

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br**CONTRATO Nº006/2026**

Pelo presente **Instrumento de Contrato Administrativo**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR**, inscrito no **CNPJ nº 23.043.748/0001-77**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Sra. Vânia Cristina Wentz**, nomeada pelo **Decreto nº 014/2025**, e, de outro lado, a **empresa NEW HOPE SERVIÇOS MÉDCIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº61.850.683/ 0001-60** com sede à **Trav. Silvino Pinto- 913. CEP: 68005-404**, neste ato representada por seu representante legal **Vinícius Pinto Savino**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente ajuste tem por fundamento as **disposições constitucionais** referentes às contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o disposto no **art. 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II**, que trata das hipóteses de **dispensa de licitação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, destinados à realização de perícias médicas previdenciárias, com a finalidade de subsidiar a instrução, análise e decisão dos processos administrativos relacionados à concessão, reavaliação, revisão e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR, assegurando regularidade, eficiência, segurança jurídica e continuidade dos serviços previdenciários.**

2.2 DOS ITENS E VALORES INDIVIDUAIS

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços	A prestação de serviços médicos abrange, de forma integral, a realização de perícias	UN	174	R\$ 366,67	R\$ 63.800,58



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

<p>médicos, devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, para a realização de perícias médicas previdenciárias, com a finalidade de subsidiar, de forma técnica e fundamentada, os requerimentos administrativos de concessão, reavaliação, revisão e/ou manutenção dos benefícios previdenciários, especialmente aposentadorias, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos</p>	<p>médicas previdenciárias destinadas à adequada instrução, análise e fundamentação dos processos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR. Os serviços compreende a realização de avaliações clínicas presenciais e, quando aplicável, a análise documental, contemplando a avaliação da capacidade laborativa dos segurados, a análise do histórico clínico e funcional, a verificação da existência de incapacidade temporária ou permanente, parcial ou total, bem como a possibilidade de reabilitação ou readaptação funcional, quando cabível.</p> <p>A prestação dos serviços inclui, ainda, a análise dos documentos médicos apresentados pelos segurados, tais como atestados, exames, relatórios, prontuários e demais documentos pertinentes, bem como a emissão de laudos médicos periciais, relatórios e pareceres técnicos claros, objetivos, conclusivos e devidamente fundamentados, aptos a subsidiar as decisões administrativas previdenciárias, com indicação, quando necessária, de reavaliações periódicas e dos respectivos prazos recomendados.</p> <p>Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas éticas e técnicas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM, observando-se os fluxos administrativos, prazos estabelecidos e procedimentos adotados pelo IPMR,</p>				
---	---	--	--	--	--



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Servidores Públicos do Município de Rurópolis - IPMR.	incluindo o registro adequado das informações periciais nos autos dos processos administrativos, em meio físico ou eletrônico.				
--	--	--	--	--	--

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2026**, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 VALOR DA DESPESA

4.1.1O valor total do contrato é de R\$R\$ 63.800,58 (sessenta e três mil, oitocentos reais e cinquenta e oito reais).

4.2FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.



4.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

4.4.4 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

5.1. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, acompanhando a disponibilização do veículo e o cumprimento das condições pactuadas.

5.2. Utilizar o veículo exclusivamente para fins institucionais, por servidores devidamente autorizados, observadas as normas internas de uso, zelo e controle.

5.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do uso comum do veículo, tais como abastecimento, reposição de fluidos de uso regular, limpeza, lavagem e pequenos ajustes decorrentes da utilização cotidiana, desde que não caracterizados como falha mecânica, desgaste estrutural ou vício técnico.

5.4. Zelar pela adequada conservação do veículo durante o período de uso, comunicando imediatamente à contratada qualquer ocorrência, falha mecânica, avaria ou sinistro.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

5.5. Efetuar o pagamento mensal à contratada dentro do prazo legal, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.6. Analisar e responder, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, os pedidos formalmente apresentados pela contratada relacionados a reajuste de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais solicitações contratuais, contados a partir do protocolo do requerimento, sem prejuízo da adoção das providências administrativas necessárias à sua instrução e decisão.

5.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do contrato e exercer a fiscalização contínua da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

6.1. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando tal designação nos autos do processo administrativo.

6.2. Convocar a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a realização das perícias médicas, mediante comunicação formal, informando datas, horários, local, quantitativo estimado de atendimentos e demais orientações necessárias à execução dos serviços.

6.3. Disponibilizar espaço físico adequado, no Município de Rurópolis/PA, para a realização das perícias médicas previdenciárias, assegurando condições mínimas de privacidade, segurança, organização e acessibilidade aos segurados.

6.4. Encaminhar à CONTRATADA, de forma organizada, tempestiva e completa, os processos administrativos previdenciários que demandem avaliação médica, contendo as informações e documentos necessários à adequada instrução pericial.

6.5. Respeitar a ordem cronológica de atendimento, ressalvadas as hipóteses de prioridade legal ou administrativa devidamente justificadas e formalizadas nos autos.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- 6.6. Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica das perícias realizadas, a conformidade dos laudos médicos emitidos e a observância das disposições contratuais.
- 6.7. Proceder ao atesto dos serviços efetivamente prestados, após verificação da regularidade da execução, como condição para a liquidação da despesa e realização do pagamento.
- 6.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços efetivamente realizados, dentro do prazo legal e contratual, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a comprovação da regularidade fiscal exigida.
- 6.9. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos administrativos necessários à correta execução dos serviços, sempre que solicitados, dentro de prazo razoável.
- 6.10. Analisar e responder, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, os requerimentos formalmente apresentados pela CONTRATADA relativos a reequilíbrio econômico-financeiro, revisão contratual ou demais pleitos administrativos, contados da data do protocolo.
- 6.11. Registrar formalmente nos autos do processo administrativo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, intercorrências, glosas, advertências, manifestações da fiscalização e comunicações da CONTRATADA.
- 6.12. Exigir o cumprimento das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, especialmente aquelas emanadas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 6.13. Zelar pela proteção dos dados pessoais dos segurados, no âmbito de sua competência, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 6.14. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.15. Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a continuidade, regularidade e eficiência da execução contratual, sempre que identificadas situações que possam comprometer a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 156 a 163, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

As infrações administrativas e as respectivas penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, nos termos a seguir:

X.1. Infrações de Grau Leve

Consideram-se infrações leves aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração nem comprometam a continuidade dos serviços, tais como:

- a) atraso pontual e não reiterado na realização da perícia médica ou na entrega do respectivo laudo;
- b) falhas formais de pequena relevância nos documentos, relatórios ou registros apresentados;
- c) descumprimento de obrigações acessórias que não impactem diretamente a decisão administrativa previdenciária.

Penalidades aplicáveis:

I – advertência por escrito;

II – registro da ocorrência nos autos do processo administrativo.

Consequência:

Correção imediata da conduta, sem prejuízo relevante à execução contratual.

X.2. Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações médias aquelas que causem prejuízo moderado à Administração ou risco à regular execução do contrato, tais como:

- a) atraso reiterado na realização das perícias médicas ou na emissão dos laudos periciais;
- b) descumprimento dos prazos contratuais que resulte em atraso na análise, revisão ou concessão de benefícios previdenciários;
- c) emissão de laudos incompletos, imprecisos ou em desconformidade com as especificações técnicas;
- d) reincidência em infrações classificadas como leves.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Penalidades aplicáveis:

- I – multa administrativa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor mensal faturado ou, na inexistência deste, do valor estimado do contrato, conforme a gravidade da infração;
- II – advertência formal cumulada com multa;
- III – glosa proporcional no pagamento referente aos serviços executados em desconformidade.

Consequência:

Impacto operacional à Administração, com ônus financeiro à CONTRATADA e registro de reincidência.

X.3. Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações graves aquelas que causem prejuízo significativo à Administração ou comprometam a continuidade, a eficiência ou a segurança jurídica dos serviços, tais como:

- a) não realização injustificada das perícias médicas regularmente convocadas pela Administração;
- b) descumprimento das normas técnicas e éticas do CFM/CRM;
- c) emissão de laudos contraditórios, sem fundamentação técnica ou que inviabilizem a decisão administrativa;
- d) violação do dever de sigilo profissional ou descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- e) manutenção de profissional médico sem registro regular no CRM;
- f) apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas.

Penalidades aplicáveis:

- I – multa administrativa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato;
- II – suspensão temporária de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- III – rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Consequência:

Comprometimento relevante da execução contratual, com possibilidade de encerramento antecipado do ajuste.

X.4. Infrações de Grau Gravíssimo

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que causem grave dano à Administração, ao interesse público ou configurem má-fé, tais como:



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

- a) fraude na execução do contrato;
- b) inexecução total do objeto contratado;
- c) prática de atos ilícitos ou comportamento inidôneo;
- d) prejuízo relevante ao erário;
- e) violação grave e reiterada dos direitos dos segurados.

Penalidades aplicáveis:

I – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – rescisão contratual imediata;

III – aplicação cumulativa das multas cabíveis e demais sanções legais.

Consequência:

Impedimento de contratar com a Administração Pública e adoção das medidas administrativas, civis, éticas e penais cabíveis.

X.5. Disposições Gerais sobre Penalidades

X.5.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, danos causados, vantagem eventualmente auferida, reincidência e circunstâncias atenuantes ou agravantes.

X.5.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

X.5.3. A aplicação das sanções não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil, penal e ética profissional, quando cabível.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1. A execução do serviço consistirá na prestação de serviços médicos especializados em perícias médicas previdenciárias, por médico, pessoa física ou jurídica, destinados à instrução, análise e fundamentação dos processos administrativos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sob a gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rurópolis – IPMR.

10.2. Os serviços serão executados no Município de Rurópolis/PA, em espaço físico disponibilizado pelo IPMR, com condições adequadas para a realização das perícias, observadas as normas internas de uso das dependências institucionais.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.3. Prazo de início da execução. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, o que ocorrer por último.

10.4. Demanda e ordem de atendimento. As perícias médicas previdenciárias serão realizadas sob demanda, mediante encaminhamento formal dos processos administrativos pelo IPMR ao contratado, observando-se a ordem cronológica de solicitação, ressalvadas as prioridades legais ou administrativas devidamente justificadas.

10.5. Prazo para realização das perícias. Cada perícia médica deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento formal do processo administrativo pelo contratado, prazo compatível com os fluxos de controle interno e com a complexidade técnica da avaliação médica.

10.6. Prazo para emissão de laudos. Os laudos médicos periciais, relatórios e pareceres técnicos deverão ser elaborados e entregues ao IPMR no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a realização da perícia, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração.

10.7. Reavaliações médicas. Quando houver necessidade de reavaliação médica, esta deverá ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal do IPMR, aplicando-se o mesmo prazo para emissão do respectivo laudo.

10.8. Cláusula de tolerância de prazo

10.8.1. Será admitida tolerância excepcional de até 5 (cinco) dias corridos para a realização da perícia médica ou para a entrega do respectivo laudo, exclusivamente nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e formalmente justificadas pelo contratado, tais como impossibilidade clínica superveniente, indisponibilidade do segurado por motivo de saúde, eventos climáticos ou logísticos que inviabilizem o atendimento na data originalmente prevista.

10.8.2. A tolerância prevista no item anterior não constitui direito automático do contratado, devendo ser previamente comunicada ao IPMR e expressamente aceita pela Administração, não afastando a aplicação de penalidades nos casos de atraso injustificado.

10.8.3. A concessão da tolerância não altera o prazo global de execução nem o quantitativo contratado, servindo apenas para absorver situações excepcionais sem prejuízo à continuidade dos serviços.

10.9. Materiais, equipamentos e insumos. Todos os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos e recursos técnicos necessários à execução das perícias médicas serão de responsabilidade exclusiva do contratado, não cabendo ao IPMR qualquer ônus adicional.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

10.10. Proteção de dados pessoais (LGPD). O contratado deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos segurados.

10.11. Sigilo profissional. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações médicas e pessoais a que tiver acesso, nos termos do Código de Ética Médica e da legislação vigente.

10.12. Fiscalização. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pelo IPMR, competindo à fiscalização verificar o cumprimento dos prazos, da ordem de atendimento, da qualidade técnica dos laudos e da observância das disposições contratuais.

10.13. Penalidades. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 1101 – Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
- Programa de Trabalho: 09.272.0003.2.095 – Gastos Administrativos do IPMR
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. Caso a vigência contratual se estenda a exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos exercícios, que serão indicadas por apostilamento, nos termos da legislação orçamentária vigente e do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração do valor global contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Instrumento Contratual, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo vigência inicial a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2026, respeitado o respectivo crédito orçamentário.

16.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termos aditivos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições contratuais, a regularidade da CONTRATADA e a existência de dotação orçamentária suficiente, observado o limite legal aplicável aos contratos de serviços contínuos.

16.3. A eficácia do contrato fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da qual produzirá seus efeitos legais.



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554
www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br / E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

16.4. O encerramento do contrato dar-se-á ao término da vigência contratual, ou, antecipadamente, nas hipóteses de rescisão previstas na legislação vigente e neste instrumento, não estando condicionado à conclusão de escopo específico, em razão da natureza contínua do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rurópolis-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Rurópolis – PA, 10 de Fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO